



Município de
Dois Vizinhos

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 078/2021

Reserva vagas a afrodescendentes em concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da Administração Pública Municipal.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Ficam reservadas aos afrodescendentes, 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos, efetuados pelo Poder Executivo Municipal e Legislativo Municipal para provimento de cargos efetivos.

§ 1º Para a fixação do número de vagas reservadas aos afrodescendentes e respectivo percentual, será considerado o total de vagas no edital de abertura do concurso público, a serem efetivadas no processo de nomeação.

§ 2º Preenchido o percentual estabelecido no edital de abertura, a Administração fica desobrigada a abrir nova reserva de vagas durante a vigência do concurso em questão.

§ 3º Quando o número de vagas reservadas aos afrodescendentes resultar em fração igual ou maior a 0,5 (zero vírgula cinco), será considerado o número inteiro imediatamente superior, e, no caso de fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco), o número inteiro imediatamente inferior.

§ 4º O percentual de vagas reservadas aos afrodescendentes deve ser observado durante todo o período de validade do concurso, aplicando-se para todos os cargos oferecidos.

Art. 2º O acesso dos candidatos à reserva de vagas obedecerá o pressuposto do procedimento único de seleção, sendo que, os candidatos participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que diz respeito ao conteúdo e avaliação da prova.

Art. 3º Em não havendo o preenchimento da quota prevista no art. 1º, pela ausência de inscrições ou de aprovação de candidatos afrodescendentes, as vagas remanescentes serão revertidas para os demais candidatos qualificados no certame, observada a respectiva ordem de classificação.

Parágrafo único. Em caso de desistência do beneficiário da cota aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato afrodescendente posteriormente classificado.



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

Art. 4º Para efeitos desta lei, será considerado afrodescendente aquele que assim se autodeclare no ato da inscrição no concurso público, identificando-se como de cor preta, parda ou denominação equivalente, conforme o quesito cor ou raça estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 1º Tal informação integrará os registros cadastrais de ingresso de servidores.

§ 2º Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição do certame, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal na hipótese de constatação de declaração falsa.

§ 3º Comprovando-se falsa a declaração, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua nomeação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 4º Não comprovada má-fé, na declaração de que trata este artigo, o candidato será eliminado da lista de cotistas e passará a concorrer, exclusivamente, nas vagas oferecidas para ampla concorrência.

§ 5º Em qualquer hipótese, será assegurada a ampla defesa.

Art. 5º O Poder Executivo poderá se necessário, regulamentar a presente Lei, por decreto, elaborando todas as normas necessárias para sua operacionalização.

Art. 6º As disposições desta Lei não se aplicam àqueles concursos públicos cujos editais de abertura foram publicados anteriormente à sua vigência.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR,
aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte
e um, 60º ano de emancipação.**

Luis Carlos Turatto
Prefeito



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

J U S T I F I C A T I V A

PROJETO DE LEI Nº 078/2021

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei, que submete à apreciação deste Poder Legislativo, a autorização de reserva de vagas a afrodescendentes em concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da Administração Pública Municipal.

O presente Projeto de Lei se justifica pela necessidade de promover o acesso de indivíduos pertencentes a grupos historicamente marginalizados a cargos e empregos públicos através de cotas raciais que são consideradas uma forma de ação afirmativa para reverter o racismo histórico contra afrodescendentes.

Ademais, o presente projeto de Lei leva em consideração a Recomendação Administrativa de nº 009/2021 da 2ª Promotoria de Justiça de Dois Vizinhos, por meio do ofício de nº 212/2021/2ªPJ e Procedimento Administrativo MPPR-0048.21.000257-1.

Dessa forma, considerando que o art. 39 da Lei nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial) determina que cabe ao Poder Público a promoção de ações que assegurem a igualdade de oportunidades no mercado de trabalho para a população negra, bem como que, de acordo com o IBGE, em 2018, 34% da população paranaense era negra ou parda, se faz necessária a aprovação do presente Projeto de Lei, a fim de que haja uma maior representatividade de afrodescendentes no serviço público municipal, promovendo o princípio constitucional da igualdade.

Pelo Exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei.

Dois Vizinhos, 20 de agosto de 2021.

Atenciosamente,

Luis Carlos Turatto
Prefeito